



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291  
Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

## LEI Nº 1.957 /96

*esta lei foi alterada pela lei municipal  
nº 3176/93.*

**JESUINO RUY**, Prefeito Municipal de Salto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Município de Salto autorizado a fornecer Vale-Transporte, aos servidores, da Prefeitura e da Câmara Municipal, que dele necessitarem, consistente em 01 (um) cartão magnético contendo 50 (cinquenta) créditos, mensal, para a efetiva utilização em deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo urbano, a partir do mês de dezembro de 1996.

**Parágrafo Único** - Caso o servidor venha a se afastar do trabalho por auxílio-doença ou por outro motivo qualquer, a Prefeitura suspenderá o fornecimento do vale-transporte, até que este retorne normalmente ao trabalho.

**ARTIGO 2º** - A Prefeitura Municipal participará na complementação de deslocamento do servidor com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) do salário básico do mesmo, sendo referida porcentagem descontada através de holerit, mediante autorização expressa do usuário.

**ARTIGO 3º** - A empresa concessionária do sistema de transporte coletivo do Município fica obrigada a garantir o vale-transporte, ao preço da tarifa vigente.

**ARTIGO 4º** - Para atender os encargos de que trata a presente lei, fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Parágrafo Único** - O recurso para atender ao encargo de que trata a presente lei será o proposto do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício nos termos do artigo 43 - parágrafo 1º, item II da Lei 4.320/64.

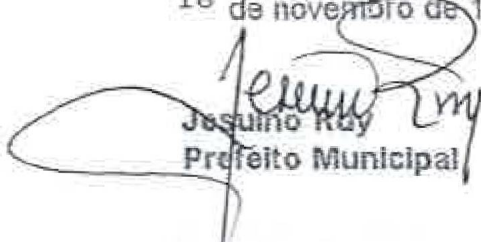


# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291  
Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto  
18 de novembro de 1.996

  
Jesuino Kay  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

  
ALBERTO ANDRÉ FERRARI  
Secretário de Governo